

BOTUPREV  
Processo nº 006/2018

# BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## BOTUCATU

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATO nº 006/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº.006/2018 – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, II, LF 8.666/93**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU - BOTUPREV**

**CONTRATADO: MIX COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PRODUÇÃO DE CÓPIAS, SCANNER, FAX E IMPRESSÃO A LASER - OUTSOURCING, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrição, configurações e quantitativos descritos no Termo de Referência.**

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU - BOTUPREV, autarquia municipal criada pela Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017, com sede na Rua Major Moura Campos, 354 – Centro, Botucatu – SP, 18601-040, inscrito no CNPJ sob nº 14.381.084.0001-65, neste ato representado por seu Superintendente, WALNER CLAYTON RODRIGUES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº 30.858.241-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 291.866.708-08 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIX COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP inscrita no CNPJ sob nº 51.528.750/0001-71, com sede na Rua Amando de Barros, 2437, Centro, Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Marcio Kazuhito Ianaba, infra-assinado, portador do RG nº 18.479.876-0 SSP/SP e do CPF nº 162.021.008-85, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si pactuada a contratação de prestação de serviços, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2018, com fundamento na lei nº 8.666 de 21/06/93, e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e terceirização de equipamentos de produção de cópias, scanner, fax e impressão à laser - Outsourcing, pelo prazo de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento dos equipamentos novos e sem uso, instalação, configuração, gestão dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, conforme descrição, configurações e quantitativos descritos no Anexo I - Termo de Referência.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

a) proposta apresentada pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

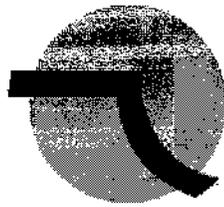
2.1 - Os equipamentos serão instalados na sede do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu;

2.2 - Os equipamentos a serem fornecidos deverão seguir exatamente as especificações contidas nos itens no Anexo I – Termo de Referência, serem novos e sem uso, “lacrados de fábrica”, estarem em linha normal de produção e serem entregues em suas caixas originais;

2.3 - Os suprimentos e peças necessários ao perfeito funcionamento dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem qualquer custo para a CONTRATANTE, exceto o papel;

2.4 - Os suprimentos, tonners, cartuchos, refis, cilindros e/ou qualquer tipo de peças a serem trocadas ou repostas, deverão ser obrigatoriamente originais do fabricante do equipamento, não sendo admitida a utilização de material remanufaturado, reutilizado e/ou recarregado, devendo estar na caixa original do fabricante lacrada e ser aberto na

*WJ*  
*WJ*



BOTUPREV  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**BOTUCATU**

BOTUPREV  
Processo nº. 06/2018

BOTUPREV  
Folhas... 53  
Rubrica... *mm*

presença de um representante responsável indicado pela Diretoria Administrativa e Financeira do CONTRATANTE;

2.5 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados no local de instalação do equipamento, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 17h, sendo que a preventiva deverá ser pré-agendada;

2.6 - Os serviços de manutenção e reposição de insumos deverão ser prestados de forma a atender os níveis de serviços exigidos, não prejudicando a rotina de trabalho dos locais atendidos;

2.7 - Os serviços de manutenção e reposição de insumos das impressoras serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive com referência aos custos, e serão prestados, durante todo o período contratual, no prazo máximo de até 04 horas da comunicação dos serviços;

2.8 - As despesas de viagens, estadias, refeições, pernoites, que por ventura houver decorrente de visita técnica, manutenção preventiva, manutenção eventual ou qualquer atendimento necessário, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

2.9 - O suporte técnico deverá ser prestado por equipe técnica da contratada capacitada ou treinada pelo fabricante dos equipamentos;

2.10 - A CONTRATADA deverá emitir relatórios de impressão e digitalização, com periodicidade semanal/mensal, com a contabilização do volume das impressões por setor e usuário sempre que solicitado pelos fiscais do contrato;

2.11 - Os equipamentos deverão ser instalados nos locais determinados pela Diretoria Administrativa e Financeira e estarem em pleno funcionamento;

2.12 - Quando solicitado, A CONTRATADA deverá prezar pelo sigilo dos documentos impressos;

2.13 - Os serviços serão prestados pelo período de 12 meses;

2.14 - A CONTRATADA deverá realizar uma manutenção preventiva em cada equipamento a cada 03 meses, ou quando houver a necessidade por falha do equipamento, sujeira na impressão ou qualquer situação que impeça o bom funcionamento do equipamento;

2.15 - A CONTRATADA deverá ter um endereço eletrônico para abertura de chamado técnico e solicitação de suprimentos;

2.16 - A troca de tonner deverá ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

2.17 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um tonner reserva após cada troca de suprimentos;

2.18 - Atendimento (SLA) em até 4 horas, a partir da abertura de ordem de serviço;

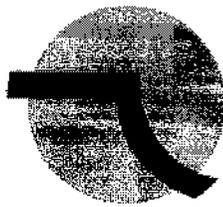
2.19 - Não serão aceitos suprimentos remanufaturados ou recarregados;

2.20 - Caso a CONTRATADA não resolva um problema técnico com os equipamentos num período superior a 04 horas, um equipamento reserva deverá ser instalado no local sem custo adicional;

2.21 - Prazo de entrega das impressoras: até 10 dias após a assinatura do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/93.



BOTUPREV  
Processo nº 06/2018

# BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**BOTUCATU**

BOTUPREV  
Folhas.....54  
Rubrica.....*mf*

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 0,055 (cinquenta e cinco milésimos de real) por folha, num total de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) por mês, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.2 - O faturamento será calculado com compensação entre as máquinas.

4.3 - Para as cópias excedentes será pago o mesmo preço da franquia, por cópia.

## CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 030101-09.272.0000.2037.0000 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Reserva nº 8.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, e se darão em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

7.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

7.2 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3 - Em caso de prorrogação do contrato, os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = P_0 \times I / I_0, \text{ sendo:}$$

P = Preço final

P<sub>0</sub> = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

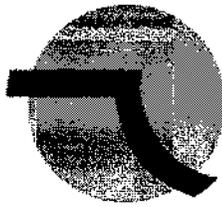
I<sub>0</sub> = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta

## CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA é responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A CONTRATADA é responsável pela instalação dos equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo, exceto papel, e assim mantê-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbações de terceiros.

8.3 - As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias.



**BOTUPREV**  
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
**BOTUCATU**

BOTUPREV

Processo nº 06/2018

BOTUPREV

Folhas 55

Rubrica *mf*

8.4 - A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção preventiva e corretiva da máquina durante o prazo de vigência contratual;

8.5 - A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressuprimento do equipamento em até 04 (quatro) horas a partir da solicitação.

8.6 - A CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo superior a 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

8.7 - A CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.8 - A CONTRATADA deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a CONTRATANTE, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da CONTRATANTE.

8.9 - Deverá a CONTRATADA assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas, transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que a fiscalização de contrato solicitar.

8.10 - Deverá a CONTRATADA responder pelos vícios e defeitos da copiadora, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal.

8.11 - Fornecer aos servidores indicados pela Diretoria Administrativa e Financeira, instrução como operadores do equipamento, sem ônus.

8.12. A CONTRATADA deverá efetuar a instalação, configuração, manutenção, monitoramento gerenciamento dos equipamentos nos locais indicados no Anexo I - Termo de Referência;

8.13 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes.

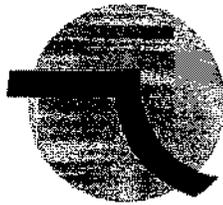
#### **CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO**

9.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do serviço não entregue/executado, em caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

9.3 - As hipóteses de rescisão do contrato são aquelas contempladas na Lei nº 8.666/93, garantido o direito de defesa e contraditório.



# BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

## BOTUCATU

BOTUPREV  
Processo nº 06/2018

BOTUPREV  
Folhas 56  
Rubrica 74

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou pendências referentes ao presente Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, com as testemunhas abaixo.

Botucatu, 02 de agosto de 2018

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV  
Walner Clayton Rodrigues - Superintendente  
CONTRATANTE

MIX COMERCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
Marcio Kazuhito Ianaba  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1.   
Marisa Gomes de Assis  
CPF 221.802.938-36

2.   
LEONARDO DE PAULA  
CPF. 806 147 288 -00  
RG 7 335 662 -1